



**ATA DA 2151ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, à hora
2 regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores
5 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras
6 Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo
8 e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
9 tendo em vista a necessidade de revisão do seu voto, para a apreciação, no dia de
10 amanhã – 30/11, das contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2015, na
11 qual Sua Excelência é o Relator e Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por motivo
12 justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
13 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade
14 Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
15 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
16 sem emendas. Expediente, para leitura. **Expediente encaminhado ao Excelentíssimo**
17 **Senhor Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelo Sr. Mirabeau Dias,**
18 nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do
19 Estado da Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O evento de lançamento do
20 filme MEU JAGUARIBE, de iniciativa do cineasta Mirabeau Dias e do Grupo de Estudos
21 CIDADÃOS DA MEMÓRIA, realizado no Auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna,
22 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no dia 25 de outubro de 2017, ocorreu em
23 grande estilo, registrando o comparecimento de cerca de 350 convidados. Neste sentido,
24 temos a destacar que o êxito alcançado se deveu à extraordinária visão

1 de Vossa Excelência para a realização de parcerias que abrem espaço para o apoio,
2 incentivo e divulgação da Arte e da Cultura em nossa cidade, num papel sociocultural
3 complementar que só engrandece essa nobre Corte de Contas. Cumpre-nos também
4 destacar e agradecer o integral apoio prestado pelo Diretor do Centro Cultural, Dr. Flávio
5 Sátiro Fernandes Filho, que sob a orientação de Vossa Excelência, tudo disponibilizou e
6 fez para que o evento se realizasse em condições plenas. Por fim, transmitimos os
7 nossos melhores agradecimentos pela qualificada acolhida dada por Vossa Excelência ao
8 Grupo CIDADÃOS DA MEMÓRIA, à ocasião da nossa visita à Presidência.
9 Atenciosamente, Mirabeau Dias. João Pessoa, 08 de novembro de 2017. **Processos**
10 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04255/13 - (adiado para a sessão**
11 **ordinária do dia 06/12/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu**
12 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da**
13 **Costa; PROCESSOS TC-04600/16 e TC-04430/16 - (adiados para a sessão ordinária do**
14 **dia 06/12/2017, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes**
15 **legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana;**
16 **PROCESSOS TC-04094/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/12/2017, por**
17 **solicitação do Relator, acatando requerimento do Advogado John Johnson Gonçalves de**
18 **Abrantes, com a autorização do Tribunal Pleno para receber os documentos referentes**
19 **ao arquivo corrompido, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
20 **notificados); TC-04430/14 e TC-04334/15 - (adiados para a sessão ordinária do dia**
21 **06/12/2017, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais,**
22 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
23 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o Presidente registrou a
24 presença, no plenário, da ex-Prefeita do Município de Nova Olinda, Sra. Maria do Carmo
25 Silva, em seguida comunicou que em razão das ausências dos Conselheiros Fernando
26 Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, os processos, a seguir relacionados,
27 ficam adiados para a sessão ordinária do dia 06/12/2017, com os interessados e seus
28 representantes legais, devidamente notificados: **Relator: Conselheiro Fernando**
29 **Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05081/10; Relator: Conselheiro Arthur Paredes**
30 **Cunha Lima; PROCESSOS TC-04522/14; TC-04719/15; TC-04132/16; TC-05775/17.**
31 Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o
32 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente não quero ser o patrono da propositura de
33 medalhas, mas acho que quando ela é justa e cumpre os requisitos exigidos, por dever
34 de justiça, nós devemos propor. Gostaria de propor uma Medalha para o Conselheiro

1 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela sua eleição como Presidente da ATRICON. Um
2 cargo relevante, de importância, não só para o próprio, mas para todos nós. E a melhor
3 maneira de homenageá-los é reconhecer toda a sua história e todo o seu trabalho. Então
4 gostaria de propor essa medalha ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela
5 sua investidura como Presidente Nacional da ATRICON e que quando Vossa Excelência
6 for receber poderá os paraibanos conhecer a importância do cargo que Vossa Excelência
7 vai exercer.". Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes
8 acrescentou, na propositura do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a concessão
9 da Medalha Cunha Pedrosa, também, ao Conselheiro Valdecir Pascoal, atual Presidente
10 da ATRICON e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que tem colaborado
11 com o controle externo no Brasil, especialmente na Paraíba, notadamente quanto ao
12 desenvolvimento e convencimento de um programa muito importante para os Tribunais
13 de Contas do Brasil, que o de Medição do Marco de Desenvolvimento dos Tribunais de
14 Contas, do qual esta Corte participava. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, à
15 unanimidade, as proposições dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e do
16 Presidente André Carlo Torres Pontes, no sentido de conceder a Medalha Cunha
17 Pedrosa ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (Presidente eleito da ATRICON)
18 e ao Conselheiro Valdecir Pascoal (atual Presidente do TCE/PE e da ATRICON). Na
19 oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio fez o seguinte pronunciamento: "Senhor
20 Presidente, gostaria de registrar os meus agradecimentos ao Conselheiro Antônio
21 Nominando Diniz Filho e, por extensão, a esta Corte de Contas. Gostaria de destacar,
22 também, Senhor Presidente, a sintonia que preside as nossas relações, pois Vossa
23 Excelência, ao propor a Medalha Cunha Pedrosa ao eminente Conselheiro Valdecir
24 Pascoal, atual Presidente da ATRICON, traduz um sentimento coletivo desta Corte.
25 Todos nós temos a exata dimensão da importância do Conselheiro Valdecir Pascoal para
26 o Sistema dos Tribunais de Contas do Brasil. Devo dizer que quando o Conselheiro
27 Antônio Nominando Diniz Filho anunciou que iria propor esta medalha, imediatamente
28 pensei que seria o momento oportuno, também, de propor ao Conselheiro Valdecir
29 Pascoal, e Vossa Excelência, de maneira muito pertinente, o fez. Quero me congratular e
30 peço permissão para endossar para ser signatário, também, desta homenagem que
31 passa a ser do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao eminente Conselheiro
32 Valdecir Pascoal. Devo dizer, também, que estarei passando às mãos do Secretário do
33 Tribunal Pleno, um relatório consubstanciado da nossa viagem ao XXIX Congresso
34 Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Goiânia-GO, para que conste

1 na Ata dos nossos trabalhos. A posse da ATRICON será, possivelmente, no dia 01 de
2 fevereiro de 2018, na sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, todos
3 receberão os convites, mas faço questão de, a partir deste instante, intimar a todos os
4 presentes, porque será uma honra muito grande para a ATRICON, contar com a
5 presença de todos os Senhores”. Relatório do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
6 Nogueira acerca do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no
7 período de 22 a 24 de novembro de 2017, na cidade de Goiânia-GO: “Integrantes do
8 Sistema de Controle Externo Brasileiro – Conselheiros, Ministros, representantes do
9 Ministério Público especial, servidores dos quadros técnicos dos TC’s – debruçaram-se
10 sobre o tema “**Controle externo: aprimoramento na adversidade**” que pautou as
11 conferências e discussões do XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil,
12 ocorrido em Goiânia/GO no período 22 a 24 de novembro de 2017. O Congresso foi
13 permeado de reflexões sobre a atual conjuntura brasileira e o papel dos Tribunais de
14 Contas do Brasil no processo de valorização da cidadania e no aprimoramento da
15 democracia. Na programação do dia 23, além das conferências e debates, esteve em
16 pauta a eleição da direção das entidades representativas dos membros do Sistema para
17 o biênio 2018/2019: IRB, Abracom, Audicon e Atricon, um processo ocorrido dentro da
18 mais perfeita harmonia, significando a prevalência da união institucional em prol do
19 aprimoramento dos TC’s. No caso específico da Atricon, recebi a honrosa missão de
20 encabeçar a chapa eleita, com o desafio de dirigir a entidade no próximo biênio. Na
21 formação da chapa prevaleceram alguns critérios, entre estes, eu destacaria o
22 compromisso dos seus integrantes com a continuidade de programas que têm contribuído
23 para o aperfeiçoamento do Sistema. É o caso, dentre outros, do Marco de Medição do
24 Desempenho (MMD-TC), cujos resultados, extremamente satisfatórios, foram
25 apresentados durante o Congresso. Ao reputar como absolutamente profícuo o XXIX
26 Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil e não me delongar em referências, sugiro a
27 leitura da Declaração de Goiânia, transcrita a seguir: DECLARAÇÃO DE GOIÂNIA
28 “Controle externo: aprimoramento na adversidade”. Os Tribunais de Contas do Brasil,
29 reunidos no XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, ocorrido em Goiânia/GO
30 no período 22 a 24 de novembro de 2017, após refletirem sobre temas relativos à atual
31 conjuntura do país e ao papel das nossas instituições no processo de aprimoramento da
32 democracia e dos valores republicanos, tornam públicos os seguintes posicionamentos: O
33 desrespeito aos valores éticos e republicanos, que deu guarida à prática sistemática de
34 corrupção, explica em grande parte a severa crise político-institucional vivenciada no

1 Brasil e que tanto prejuízo vem causando ao país. O enfrentamento desse grave
2 problema deve ser realizado mediante esforço conjunto de toda a sociedade e dos
3 poderes públicos constituídos, incluindo os atores responsáveis pelo controle institucional
4 da gestão, que devem se aprimorar para alcançar, de maneira mais efetiva, os resultados
5 que a sociedade reclama. O risco de retrocesso do controle externo exige a intensificação
6 do protagonismo dos Tribunais de Contas no seu processo de aprimoramento
7 institucional. É imperiosa a conveniência de ser implementado um modelo de gestão que
8 incentive e promova a participação da população no desenho, execução e controle de
9 políticas públicas. Os Tribunais de Contas devem aprimorar sua capacidade institucional
10 de interagir e se deixar permeiar pela vontade manifestada pelos diversos atores sociais.
11 O fortalecimento das instituições de controle pressupõe serem melhor aparelhadas para
12 cumprir as funções que lhe foram cometidas, sendo imprescindível, para isso, o
13 aperfeiçoamento do seu marco constitucional. Nesse sentido, cumpre papel fundamental
14 a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 22/2017, de autoria do Senador
15 Cássio Cunha Lima, com base em sugestão apresentada pela Atricon, o que exige a
16 congregação de esforços de todo o sistema. A recente decisão do Supremo Tribunal
17 Federal, ao comprometer os reflexos eleitorais do julgamento das contas de gestão dos
18 Chefes do Poder Executivo pelos Tribunais de Contas, mitiga fortemente a efetividade da
19 Lei da Ficha Limpa, fragiliza o sistema de responsabilização dos agentes públicos e
20 contribui para o aumento da impunidade. É absoluta a prioridade assegurada pela
21 Constituição Federal ao direito à educação de crianças, adolescentes e jovens, bem
22 como a relevância e o papel estratégico das políticas públicas nessa área, para a
23 construção de uma nação democrática, igualitária e justa, condições essenciais para o
24 exercício de uma cidadania plena. É imperativo fomentar e aplicar a atividade de
25 inteligência no Controle Externo por parte dos Tribunais de Contas, como ferramenta no
26 combate à corrupção. À vista dessas premissas, essas entidades resolvem: a) Participar
27 ativamente do processo legislativo que afeta as atividades do controle externo, com
28 ênfase na aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 22/2017, que contempla
29 a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), da Câmara de
30 Uniformização de Jurisprudência, a instituição da Lei Nacional do Processo de Controle
31 Externo e propõe um novo modelo de composição dos seus colegiados; b) Desenvolver
32 ações de apoio à aprovação da PEC nº 10/2013, que trata do fim do foro privilegiado
33 como instrumento de combate à corrupção; c) Atuar junto ao Supremo Tribunal Federal
34 para reverter a decisão que comprometeu os reflexos eleitorais do julgamento das contas

1 de gestão dos Chefes do Poder Executivo pelos Tribunais de Contas; d) Promover maior
2 integração com o Poder Judiciário, por meio da divulgação do Programa Qualidade e
3 Agilidade dos Tribunais de Contas e de outras iniciativas; e) Repudiar veementemente a
4 extinção do TCM-CE, reiterando a oposição a quaisquer novas tentativas de extinção
5 e/ou de criação de Tribunais de Contas, e defender a aprovação das PECs 2/2017
6 (Senado) e 302A/2017 (Câmara), relacionadas com o tema; f) Ratificar as conclusões do
7 Grupo de Trabalho Atricon-IRB, em especial a realização de monitoramento das metas do
8 Plano Nacional de Educação (PNE), mediante a utilização do software TC educa, com
9 expedição de alertas aos entes federativos que estejam em situação de risco de
10 descumprimento; g) Estimular o controle social das políticas públicas relativas à
11 educação, por meio da divulgação, nos portais dos Tribunais de Contas, dos resultados
12 do monitoramento do PNE realizado através do software TC educa; h) Estimular a
13 adoção das melhores práticas de comunicação, com ênfase no emprego intensivo de
14 mídias digitais por parte dos Tribunais de Contas; i) Realizar e divulgar, por meio da Rede
15 Infocontas, os resultados dos trabalhos conjuntos dos Tribunais de Contas com as
16 demais instituições públicas; j) Cumprir a legislação de transparência e fiscalizar o seu
17 cumprimento pelos entes jurisdicionados, efetuando o devido registro, em caso de
18 inadimplência destes, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
19 (Siconv). Goiânia, 24 de novembro de 2017”. Na oportunidade, o Presidente solicitou que
20 fosse inserido na Ata, também, a nota elaborada pela Assessoria de Comunicação desta
21 Corte, acerca da participação no Encontro dos Assessores de Imprensa dos Tribunais de
22 Contas, que aconteceu durante o XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil.
23 **“Assessores de comunicação dos Tribunais se reuniram em Goiânia para curso**
24 **sobre marketing digital**. Profissionais das assessorias de comunicação dos Tribunais de
25 todo o país participaram de um treinamento oferecido para a Rede de Comunicação dos
26 TC’s, que aconteceu durante o XXIXº Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em
27 Goiânia-GO. O Curso para o assessores de comunicação teve como tema "Mídias
28 Sociais na prática", ministrado pela professora Elis Monteiro, da Fundação Getúlio Vargas
29 (FGV), especialista em Planejamento Estratégico de Marketing com foco em conteúdo e
30 performance digital, tanto em web quanto em mídias sociais. Os jornalistas da Ascom do
31 TCE-PB, Fábila Carolino e Genésio de Sousa Neto participaram do treinamento. Com a
32 presença de 46 profissionais de imprensa dos Tribunais de Contas, o treinamento teve a
33 participação focado na potencialização das ferramentas de uso em mídias sociais. A
34 seguir, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para

1 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de submeter ao Tribunal
2 Pleno uma MOÇÃO DE APLAUSO na direção da organização do XXIX Congresso dos
3 Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Goiânia-GO, endereçada às pessoas dos
4 Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, Conselheiro
5 Kennedy Trindade, e dos Municípios de Goiás – TCM-GO, Conselheiro Joaquim Alves de
6 Castro Neto, bem como à Conselheira Substituta Heloísa Helena Antonacio Monteiro
7 Godinho que, inclusive, durante o evento, recebeu várias moções de elogios à
8 organização feita por Sua Excelência. Gostaria de lembrar, também, Senhor Presidente,
9 que dentro do *Novembro Azul*, o TCE/PB promove a Semana de Saúde do Homem,
10 objetivando conscientizar sobre os cuidados necessários para que seus servidores
11 tenham um estilo de vida mais saudável. Lembrando que os servidores desta Corte de
12 Contas poderão realizar, diretamente no Setor Médico, a coleta de material para
13 realização de exames periódicos, incluindo o PSA, nos casos em que for indicado.
14 Lembro, ainda, que o Setor Médico deste Tribunal está disponibilizando a coleta de
15 sangue no dias de hoje e amanhã, para esse tipo de exame. Gostaria de convocar todos
16 os servidores desta Corte a participarem dessa brilhante campanha promovida pelo setor
17 médico desta Corte”. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal
18 Pleno a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
19 Melo, que foi aprovada, à unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Renato Sérgio
20 Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Gostaria de dar
21 ciência ao Tribunal que no XXIX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil que,
22 infelizmente, não pude participar, foi eleita a nova Diretoria da AUDICON, ocasião em que
23 o Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União, Dr. Marcos Bemquerer Costa, foi
24 reconduzido ao cargo de Presidente daquela instituição, bem como outros diversos
25 Conselheiros Substitutos para os demais cargos. No que diz respeito à eleição da
26 ATRICON, gostaria de destacar, inclusive, o empenho do eminente Conselheiro Fábio
27 Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente eleito daquela instituição, em fazer constar na
28 diretoria daquela associação, de diversos Conselheiros Substitutos que tem destaque
29 nacional. Nesta oportunidade, proponho um VOTO DE APLAUSO na direção do
30 Presidente eleito da AUDICON, Ministro Substituto do Tribunal de Contas da União, Dr.
31 Marcos Bemquerer Costa”. Ao final, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal
32 Pleno a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
33 Melo, que foi aprovada, à unanimidade. Sua Excelência o Presidente propôs, também,
34 VOTOS DE APLAUSOS na direção do Presidente eleito do Instituto Rui Barbosa,

1 Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e do Presidente reeleito da ABRACON, Conselheiro
2 Thiers Vianna Montebello, que foram aprovados, à unanimidade, pelo Tribunal Pleno.
3 Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as
4 seguintes informações ao Plenário: “Informo que amanhã (dia 30/11/2017), o Centro de
5 Atividades Especiais Helena Holanda, entidade considerada de utilidade pública, e que
6 trabalha com portadores de necessidades especiais, estará realizando no Auditório Celso
7 Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, o espetáculo musical “Paraíba Sim Sinhô”,
8 com início previsto para as 18:00 horas e aberto ao público em geral. Informo ainda que a
9 campanha natalina Papai Noel dos Correios se encerrará na próxima sexta-feira (dia
10 1º/12). Portanto, quem ainda não trouxe o presente, terá até aquela data para entregá-lo
11 na Assessoria de Segurança, na recepção desta Corte. Reforçando a informação
12 prestada pelo Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, dentro das
13 celebrações da campanha do Novembro Azul, o TCE/PB instituiu esta como a “Semana
14 da Saúde do Homem”. Para isto, os servidores estão recebendo material informativo
15 sobre o câncer de próstata e podem realizar, diretamente no Setor Médico, a coleta de
16 material para a realização de exames periódicos, incluindo o PSA, nos casos em que for
17 indicado. A programação inclui também uma palestra, na manhã do dia 1º, no plenário
18 Ministro João Agripino Filho, com o pessoal do Hemocentro para prestar esclarecimentos
19 sobre o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – o REDOME. A Escola de
20 Contas Otacílio Silveira promoverá, de segunda a quarta-feira da próxima semana,
21 treinamento sobre *Atuária aplicada ao Controle Externo*. O curso é destinado a técnicos
22 lotados na DIAFI e será ministrado pelos Consultores *Gustavo Carrozzino, Rômulo
23 Pereira e Pedro Antônio Moreira*, da Brasilis Consultoria Atuarial, de Minas Gerais.
24 Renovo a informação que a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
25 expediu a Nota Explicativa nº 09/2017, de 08 de novembro de 2017, que trata do
26 cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos novos limites para
27 alíquotas de contribuição aos Regimes Próprios de Previdência Social decorrentes da
28 Medida Provisória nº 805/2017”. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente deu
29 ciência à Corte e à sociedade, acerca do concurso desta Corte: “Na data de 27/11/2017
30 saiu um informe de uma decisão judicial determinando, através de uma tutela antecipada,
31 a suspensão do concurso pelo Tribunal. Uma questão relacionada a divulgação e
32 publicação oficial do edital do concurso. A assessoria jurídica analisou e entendeu que
33 não há obstáculo para a continuidade do concurso. Como o Tribunal não foi notificado
34 oficialmente e as inscrições se encerram na data de hoje, é importante realçar que as

1 inscrições do concurso, realmente, se encerram hoje e os prazos estão correndo. Então
2 quem desejar fazer o concurso só poderá fazer a inscrição até o dia de hoje e o
3 pagamento da taxa até o dia 20/12/2017. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o
4 Presidente submeteu a apreciação votação do Tribunal Pleno, que aprovou à
5 unanimidade, as seguintes Resoluções: 1- **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-**
6 **13/2017** - que institui a Medalha de Serviços Distintos da Assessoria Militar deste Tribunal
7 **de Contas do Estado da Paraíba;** 2- **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- 14/2017** -
8 **que dispõe sobre a instituição do Escritório de Projetos no Tribunal de Contas do Estado**
9 **da Paraíba e dá outras providências.** Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
10 palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o
11 **PROCESSO TC-05235/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município**
12 **de JOÃO PESSOA, Sr. José Luciano Agra de Oliveira, relativa ao exercício de 2012.**
13 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado
14 Carlos Roberto Batista Lacerda. – OAB-PB-9450. **MPCONTAS:** manteve o parecer
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes desta
16 Corte de Contas: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de João Pessoa, parecer
17 favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito Municipal Senhor José Luciano Agra de
18 Oliveira, referente ao exercício de 2012, neste considerando o atendimento parcial às
19 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Determinem a citação do
20 atual gestor municipal, para a devolução à consta do FUNDEB a quantia de R\$
21 628.657,03, com recursos do próprio município, referente à utilização de recursos do
22 Fundo para finalidades diversas das que são previstas, em infringência ao art. 7º da
23 Resolução Normativa RN-TC-08/2010, art. 21 e 23 da Lei nº 11.494/07 e art. 8º da LC nº
24 101/00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, desde já
25 facultando-lhe o parcelamento, caso seja solicitado e se cumprido os requisitos para isto;
26 3- Ordenem a formalização de autos específicos para a devida instrução em relação às
27 irregularidades remanescentes, a seguir discriminadas, atrelando cada pecha anunciada
28 ao seu respectivo ordenador de despesas, de acordo com suas atribuições de funções,
29 em atendimento ao que prevê o art. 4º da RN TC- nº 03/2010 e o que dispõe os artigos
30 13 e 15 da Lei Municipal nº 10.429/2005, que trata da estrutura administrativa da
31 Prefeitura Municipal de João Pessoa, impondo-lhes a responsabilidade legal pelo
32 cometimento dos fatos, oportunizando-lhes, nos autos a serem formalizados, o direito ao
33 contraditório e a mais ampla defesa: a) incompatibilidade não justificada entre os
34 demonstrativos, inclusive contábeis, quanto à divergência entre o valor do saldo final

1 (2011) e saldo inicial (2012), no valor de R\$ 6.745.205,58; b) Registros contábeis
2 incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos
3 contábeis, no montante de R\$ 26.153.246,66, relativo a Precatórios, Ativos Permanente
4 da Câmara Municipal e em relação ao saldo de Realizável no Balanço Financeiro; c)
5 Registro no Ativo de valores sem a devida comprovação em R\$ 3.723,865,54; d)
6 Incompatibilidade não justificada entre os demonstrativos, inclusive contábeis, no valor de
7 R\$ 84.805.516,09, pertinente ao registro dos Restos a Pagar, entre o que consta no
8 RREO e no SAGRES; e) Omissão de valores da Dívida Fundada, no que tange a
9 Precatórios, contribuições previdenciárias ao INSS, ENERGISA e CAGEPA, no montante
10 de R\$ 130.416.632,06; f) Realização de despesas consideradas não autorizadas,
11 irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, quanto ao pagamento
12 de parcelamento de dívida previdenciária assumida pela Câmara Municipal, no montante
13 de R\$ 118.097,99; g) Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito
14 original ou parcelamento; h) Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes,
15 implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, no valor de R\$ 1.399.257,89,
16 referente a pagamentos de contribuições previdenciárias em valor maior que o estimado;
17 i) Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições
18 previdenciárias, no montante de R\$ 132.825,64; j) Ausência de documentos
19 comprobatórios de despesas, no montante de R\$ 3.151,354,65, relativo ao recolhimento
20 ao INSS a título de contribuições previdenciárias; k) Não recolhimento da contribuição
21 previdenciária do empregador à instituição de previdência (IPM), no valor de
22 1.201.270,48; l) Não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador (IPM),
23 no valor de R\$ 1.201.270,48; m) Não exercício das competências constitucionais e legais
24 pelo Sistema de Controle Interno; n) Não liberação ao pelo conhecimento e
25 acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a
26 execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; o) Não
27 realização de inventário de bens móveis e imóveis, no montante de R\$ 255.145.439,20;

28 4- Recomendem à atual Administração Municipal de João Pessoa, no sentido de não
29 repetir as falhas observadas nos presentes autos, notadamente em relação à abertura de
30 créditos adicionais sem a devida autorização legislativa, buscando manter estrita
31 observância aos ditames da Constituição Federal, LC nº 101/2000, Lei nº 8.666/93, Lei nº
32 4320/64 e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovado o voto do Relator, à
33 unanimidade. Prosseguindo com a pauta de julgamento, o Presidente promoveu as
34 inversões nos termos da Resolução Normativa TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-**

1 **04835/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CAMPINA**
2 **GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto**, contra decisão consubstanciada
3 no **Acórdão AC2-TC-1327/2013**, emitido quando do julgamento do procedimento
4 **licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2005, seguido dos Contratos nº**
5 **297/05 e 299/05**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na
6 oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar, na qualidade de
7 Conselheiro em exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro
8 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Jolber Cristhian
9 Barbosa Amorim – OAB-PB 13.971, na oportunidade, suscitou preliminar, que foi acatada
10 por unanimidade, de juntada de decisão judicial que trata da matéria proferida pelo
11 Supremo Tribunal Federal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos
12 autos. **RELATOR**: No sentido de que esta Corte conheça do recurso de apelação, tendo
13 em vista a tempestividade e legitimidade do recorrente, e, no mérito, dar-lhe provimento
14 parcial, para considerar sanada a irregularidade relativa à troca da medida, metro por
15 kilograma, na proposta de um dos fornecedores, que gerou o pagamento irregular de R\$
16 6.038,10, mantendo-se, no entanto, a eiva relativa à diferença de 6.190 Kg do zinco entre
17 o estoque contabilizado/pago e o auferido *in loco* pela Auditoria, que representa R\$
18 29.464,40, cabendo, por conseguinte, ao ex-gestor, a imputação no valor de R\$ 1.225,00,
19 proporcional aos recursos municipais envolvidos, com a manutenção das demais
20 decisões contidas no Acórdão AC2-TC-01327/2013, relativamente à multa aplicada e a
21 remessa de peças do presente processo ao TCU/SECEX-PB, devendo os autos retornar
22 à 2ª Câmara para que o novo Relator decida sobre a viabilidade da abertura do Processo
23 quanto à irregularidade relativa ao pagamento a maior em relação ao valor licitado, no
24 total de R\$ 8.400,00, feito à Empresa Luciano Arruda Silva, alusivo à compra de zinco. O
25 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio
26 Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima
27 sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se declarou impedido.

28 **PROCESSO TC-04444/15 - Prestação de Contas Anual** da ex-Prefeita do Município de
29 **AREIA DE BARAÚNAS, Sra. Vanderlita Guedes Pereira**, bem como das gestoras do
30 **Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elayse de Kascia Montenegro da Nóbrega**, e do
31 **Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Volffraniad Pinheiro Dias de Sá**, relativa
32 **ao exercício de 2014**. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
33 defesa: Advogado José Augusto Meirelles Neto – OAB-PB 9427. **MPCONTAS** – manteve
34 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Na oportunidade, o Relator

1 solicitou autorização do Pleno, para que seu voto fosse proferido a sessão ordinária do
2 dia 06/12/2017, no que foi deferido. No seguimento, Sua Excelência o Presidente
3 anunciou o **PROCESSO TC-04574/15 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do**
4 **Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. Renê Trigueiro Caroca, relativa ao**
5 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
6 defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro – OAB-PB 4201. **MPCONTAS:** manteve o
7 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os integrantes
8 desse Egrégio Tribunal Pleno decidam: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de São
9 José de Espinharas, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito,
10 Sr. Renê Trigueiro Caroca, referente ao exercício de 2014, neste considerando o
11 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2-
12 Julgar irregulares as contas de gestão do Senhor Renê Trigueiro Caroca, relativas ao
13 exercício de 2014; 3- Aplicar multa pessoal, ao Sr. Renê Trigueiro Caroca, no valor de R\$
14 4.000,00, em virtude de infringências à Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei
15 de Licitações e Contratos, existência de despesas não comprovadas e pagamentos a
16 maior em serviços de locação de veículos, configurando, portanto, a hipótese prevista no
17 artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014,
18 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário
19 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
20 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
21 Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos
22 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança
23 executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para o
24 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Determinar a restituição do montante de
25 R\$ 16.293,25, sendo R\$ 8.513,25, relativo a pagamentos a maior por serviços de locação
26 de veículos sublocados e R\$ 7.780,00, referente a despesas insuficientemente
27 comprovadas com curso de capacitação em saúde, com recursos pessoais do ex-gestor,
28 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de
29 cobrança executiva; 5- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos
30 previdenciários constantes dos autos, para adoção das devidas providências, diante de
31 sua competência; 6- Representar ao Ministério Público Comum para as providências ao
32 seu cargo; 7- Recomendar à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas
33 nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação
34 constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. O Conselheiro Arnóbio Alves

1 Viana votou com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vistas do
2 processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a
3 próxima sessão. **PROCESSO TC-04590/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito**
4 **do Município de SANTA HELENA, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, bem da**
5 **ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde da mencionada Urbe, Sra.**
6 **Katyenne Maciel Soares Evangelista, relativas ao exercício de 2014., Relator:**
7 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
8 Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda – OAB-PB 9450, na oportunidade suscitou
9 preliminar de recebimento de documentos comprobatórios da execução de serviços
10 advocatícios, que foi acatada, por unanimidade, tendo o Relator se pronunciado
11 contrariamente ao recebimento, observando que os Assessores Jurídicos dos entes
12 públicos deveriam, ao menos, apresentar um relatório. **MPCONTAS:** manteve o parecer
13 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os
14 membros do Tribunal Pleno: 1) Com arrimo no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da
15 Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º,
16 inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas
17 do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), emita parecer contrário à aprovação das contas de
18 governo do mandatário da Urbe de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena
19 Messias, relativas ao exercício financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à
20 consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político,
21 apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade; 2)
22 Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no
23 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da
24 LOTCE/PB, julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da
25 Comuna de Santa Helena/PB, concernentes ao exercício financeiro de 2014, que, in
26 casu, foi o próprio Alcaide, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e da ordenadora de
27 despesas do Fundo Municipal de Saúde da mencionada Urbe, Sra. Katyenne Maciel
28 Soares Evangelista; 3) Impute ao Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel
29 Felipe Lucena Messias, CPF n.º 032.073.274-60, débito no montante de R\$ 38.500,00 ou
30 818,10 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente à
31 ausência de comprovação da efetiva prestação de assessoria jurídica; 4) Fixe o prazo de
32 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito
33 imputado (818,10 UFRs/PB), conforme acima descrito, com a devida demonstração do
34 seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, sob pena de

1 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
2 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
3 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Com base no que
4 dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
5 LOTCE/PB, aplique multas individuais ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Emmanuel
6 Felipe Lucena Messias, CPF n.º 032.073.274-60, na importância de R\$ 9.336,06 ou
7 198,39 UFRs/PB e à ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katyenne Maciel
8 Soares Evangelista, CPF n.º 033.209.414-61, na quantia de R\$ 2.000,00 ou 42,50
9 UFRs/PB; 6) Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário
10 das penalidades (240,89 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
11 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
12 dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este
13 Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
14 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
15 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
16 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
17 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
18 TJ/PB; 7) Envie recomendações no sentido de que o Administrador da Comuna, Sr.
19 Emmanuel Felipe Lucena Messias, e a atual Gerente do Fundo Municipal de Saúde, Sra.
20 Áurea Maria Roberto Limeira, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da
21 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
22 regulamentares pertinentes; 8) Com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
23 Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
24 Municipal de Santa Helena/PB, Sr. José Eder Gomes Parnaíba, sobre a falta de
25 transferência dos recursos do Município, inclusive do Fundo Municipal de Saúde, à
26 entidade de seguridade local, atinentes à parte das obrigações previdenciárias devidas
27 pelo empregador do pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
28 e à competência de 2014; 9) Do mesmo modo, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art.
29 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em
30 Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parcelas dos encargos
31 patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Santa Helena/PB,
32 com recursos próprios e do Fundo Municipal de Saúde, devidos ao Instituto Nacional do
33 Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2014; 10) Igualmente, com apoio no art.
34 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex Legum, encaminhe cópia dos presentes autos

1 à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. O
2 Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou: 1- pela emissão de parecer favorável à
3 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr.
4 Emmanuel Felipe Lucena Messias, relativa ao exercício de 2014, com recomendações ao
5 gestor tocante a questão da comprovação das atividades de assessoria jurídica; 2- pelo
6 julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do referido gestor; 3- pelo
7 julgamento regular com ressalvas das contas da Sr. Katyenne Maciel Soares Evangelista,
8 na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, relativa ao
9 exercício de 2014, mantendo os demais termos da proposta do Relator, inclusive a
10 aplicação de multa, excluindo a determinação de representação ao Ministério Público
11 Comum. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
12 e Marcos Antônio da Costa acompanharam o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves
13 Viana. Vencida a proposta do Relator, à unanimidade, ficando a formalização do ato a
14 cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente determinou ao
15 Secretário do Pleno a elaboração de Memorando à DIAFI, para que oriente os Auditores
16 no sentido de que, nos serviços contábeis e jurídicos, sejam solicitadas as devidas
17 comprovações, por relatório, pareceres ou elaboração de documentos da espécie.

18 **PROCESSO TC-04407/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município**
19 **de LAGOA SECA, Sr. José Tadeu Sales de Luna, relativa ao exercício de 2014. Relator:**
20 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Presidente
21 convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes
22 Vieira Filho para completarem o *quorum regimental*, em razão da declaração de
23 impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio
24 Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza –
25 OAB-PB- 10.376. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

26 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer
27 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Lagoa Seca,
28 Sr. José Tadeu Sales de Luna, referente ao exercício de 2014, encaminhando a peça
29 técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento político; 2-
30 Julgar regulares com ressalvas as contas do ex-Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr.
31 José Tadeu Sales de Luna, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplicar multa
32 pessoal ao Sr. José Tadeu Sales de Luna, no valor de R\$ 3.000,00, correspondente a
33 63,75 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e
34 orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da

1 LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,
2 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
3 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Comunicar ao Instituto de Previdência do
4 Município de Lagoa Seca acerca das supostas contribuições previdenciárias que
5 deixaram de ser repassadas para providências cabíveis; 5- Recomendar à atual
6 Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, no sentido de guardar estrita
7 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao
8 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência
9 das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, à
10 unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando
11 Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Retomando a ordem natural da pauta de
12 julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-08534/14 –**
13 **Prestação de Contas Anuais dos gestores da Companhia de Processamento de**
14 **Dados da Paraíba – CODATA, Srs. George Henriques de Souza** (período de 01/01 a
15 **11/08)** e **Krol Jânio Palitot Remígio** (período de 12/08 a 31/12), relativa ao exercício de
16 **2013**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada
17 a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o
18 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os membros do
19 Tribunal Pleno decidam: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas dos gestores da
20 Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, Srs. George Henriques
21 de Souza (período de 01/01 a 11/08) e Krol Jânio Palitot Remígio (período de 12/08 a
22 31/12), relativa ao exercício de 2013; 2- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a
23 gestão atual restabeleça a legalidade, excluindo as funções gratificadas que não
24 correspondem a atribuições de chefia, direção e assessoramento, sob pena de multa e
25 outras cominações legais; 3- Enviar recomendações à atual gestão da CODATA, para
26 que as situações aqui discutidas não sejam reiteradas, devendo haver maior empenho no
27 que tange à cobrança dos valores devidos à entidade, incluindo a adoção de medidas
28 judiciais, sob pena de não mais se tolerar tal cenário nas PCA's seguintes, já que o fato
29 vem sendo registrado desde o exercício de 2006; 4- Enviar cópia da presente decisão
30 aos autos do processo de Acompanhamento da Gestão, relativa ao exercício de 2017.
31 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-14151/14 – Recurso de**
32 **Reconsideração** interposto pelos Srs. Cláudio Teixeira Régis e Bruno Leandro de Souza,
33 **ex-gestores do Complexo Pediátrico Arlinda Marques (CPAM) no exercício de 2013,**
34 **em face do Acórdão APL-TC-00116/16, emitido quando do julgamento da Inspeção**

1 Especial realizada naquele Complexo, relativos ao exercício de 2013. Relator:
2 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
3 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **RELATOR:** No sentido de
4 que esta Corte conheça do recurso de reconsideração interposto, tendo em vista o
5 atendimento aos pressupostos de admissibilidade e no mérito, der-lhe provimento parcial,
6 para o fim de modificar o teor do Acórdão APL-TC-00116/16, passando a julgar regular
7 com ressalvas os atos de gestão inspecionado, desconstituir a determinação de
8 encaminhamento ao Ministério Público Comum, mantendo-se os demais termos da
9 decisão recorrida, inclusive a multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

10 **PROCESSO TC-04510/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
11 **Municipal de LAGOA SECA, tendo como Presidente o Vereador Ednaldo Araújo, relativa**
12 **ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na
13 oportunidade, o Presidente convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva
14 Santos e Antônio Gomes Vieira Filho para completarem o *quorum regimental*, em razão
15 da declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho
16 e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
17 do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
18 constante dos autos **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte julgue
19 regulares as contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca,
20 Vereador Ednaldo Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2015. Aprovada a proposta
21 do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio
22 Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-02982/01 –**
23 **Retificação do item “3” do Acórdão APL-TC-00831/2016, emitido quando da**
24 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0483/2002, que julgou as contas da**
25 **Mesa da Câmara Municipal de SANTA INÊS, relativa ao exercício de 2000.** Relator:
26 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na ocasião Sua Excelência o Relator informou o
27 equívoco quando da elaboração do Acórdão APL-TC-00831/16, expedido na sessão do
28 dia 23 de novembro de 2016, especificamente no item “3”, que teve a sua redação
29 vazada nos seguintes termos: “3 – Determinar o arquivamento dos presentes autos.”, que
30 passará a ter a seguinte redação: “3 – Assinar novo prazo de sessenta dias aos
31 responsáveis para o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-483/2002,
32 servindo o presente Acórdão de título executivo, nos termos dos arts. 71 da Constituição
33 Federal e 71, §§ 3º e 4º da Constituição Estadual”. Aprovado o voto do Relator, à
34 unanimidade. **PROCESSO TC- 17774/17 – Referendum da Decisão Singular DSPL-TC-**

1 **00101/17, de 20 de novembro de 2017**, referente à emissão de Medida Cautelar, aviada
2 **por integrantes do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da**
3 **Paraíba, através das ilustres Procuradoras Sheyla Barreto Braga de Queiroz e Elvira**
4 **Samara Pereira de Oliveira, contra supostos atos de promoção pessoal, praticados pelo**
5 **Exmo. Senhor Governador Ricardo Vieira Coutinho, durante o exercício de 2017.** Relator:
6 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Após a leitura da Decisão Singular DSPL-TC-
7 00101/17 por parte do Relator, o Presidente submeteu a decisão ao Tribunal Pleno, que a
8 referendou, à unanimidade. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência anunciou o
9 **PROCESSO TC-04001/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município**
10 **de ALCANTIL, Sr. José Ademar de Farias, relativa ao exercício de 2015.** Relator:
11 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
12 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
13 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1-
14 Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município
15 de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, relativa ao exercício de 2015; 2- Declarar o
16 atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares
17 com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Ademar de Farias, na condição de
18 Prefeito Municipal de Alcantil; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Ademar de Farias,
19 Prefeito Municipal de Alcantil, no valor de R\$ 3.000,00, correspondendo a 63,75 Unidades
20 Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB,
21 assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor
22 a ele imputado, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
23 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; 5- Comunicar
24 à Receita Federal do Brasil acerca do recolhimento previdenciário patronal em montante
25 inferior ao devido, com vistas à adoção de medidas de sua competência; 6- Recomendar
26 à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas
27 consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da
28 Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado
29 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-03840/16 – Prestação de Contas**
30 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ESPERANÇA, tendo como Presidente o**
31 **Vereador José Adeilton da Silva Moreno, relativa ao exercício de 2015.** Relator:
32 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
33 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I-

1 Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Presidente da
2 Câmara Municipal de Esperança, Sr. José Adeilton da Silva Moreno, relativas ao
3 exercício de 2015; II- Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de
4 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao
5 exercício de 2015; III- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de
6 Esperança no sentido de alinhar a gestão da Casa Legislativa aos ditames da Legislação,
7 notadamente a Lei de Licitações e Contratos. Aprovado o voto do Relator, à
8 unanimidade. **PROCESSO TC-04861/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
9 **Câmara Municipal de AROEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Josué Francisco**
10 **de Souza, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
11 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Evandro Silva Cavalcante (Procurador
12 do gestor daquela Casa Legislativa). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Julgar
14 regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Presidente da Câmara
15 Municipal de Aroeiras, Sr. Josué Francisco de Souza, relativas ao exercício de 2015; II-
16 Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº
17 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2015; III- Aplicar
18 multa pessoal ao Sr. Josué Francisco de Souza, na condição de ex-Presidente do
19 Legislativo Municipal de Aroeiras, no valor de R\$ 2.000,00 – correspondendo a 42,32
20 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB – com espeque no
21 inciso II, artigo 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
22 (LOTCE/PB), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,
23 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
24 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; IV- Comunicar à Receita
25 Federal do Brasil acerca das falhas verificadas nos presentes autos, referentes ao não
26 empenhamento e não pagamento das obrigações patronais; V- Recomendar à atual
27 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aroeiras no sentido de realizar seu orçamento
28 sem a ocorrência de *déficit*, bem como, não deixar para exercícios seguintes obrigações
29 pendentes sem lastro financeiro capaz honrá-las. Aprovado o voto do Relator, à
30 unanimidade. **PROCESSO TC-10467/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
31 **Prefeito do Município de CACIMBA DE DENTRO, Sr. Edmilson Gomes de Souza,**
32 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00104/16, emitido quando do**
33 **julgamento de denúncia relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Antônio
34 **Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto

1 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, tendo em vista a
2 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
3 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
5 acompanhando o pronunciamento do Ministério Público de Contas, pelo conhecimento do
6 recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, na
7 íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a
8 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-**
9 **03070/12 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de JOÃO**
10 **PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, contra decisão consubstanciada no**
11 **Acórdão APL-TC-00391/2016, emitido quando da apreciação das contas do exercício de**
12 **2011. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
14 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento
15 do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se
16 inalterada a decisão recorrida, concedendo-se, entretanto, o parcelamento, em 24
17 mensalidades, para que o Prefeito promova a reposição de valor à conta do FUNDEB,
18 com recursos do próprio município. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
19 **PROCESSO TC-05409/13 – Embargos de Declaração oposto pelo então**
20 **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias,**
21 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00110/17 e no Acórdão APL-TC-**
22 **00444/17, emitidas quando da apreciação da prestação de contas da Prefeitura Municipal**
23 **de SANTO ANDRÉ, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio**
24 **da Costa.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
25 Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, tendo em vista a declaração
26 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPCONTAS:** opinou,
27 oralmente, pelo conhecimento e provimento dos embargos. **RELATOR:** Votou pelo
28 conhecimento dos embargos de declaração, com caráter infringente, dando-lhe
29 provimento para o fim de tornar sem efeito o item “11” do Acórdão APL-TC-00444/17,
30 bem como tornar sem efeito o Parecer PPL-TC-00110/17, para o fim de manter a decisão
31 anterior, consubstanciada no Parecer PPL-TC-00140/16, Contrário à aprovação das
32 contas da Prefeitura Municipal de Santo André, relativa ao exercício de 2012, posto que
33 inexistem motivos para modificá-lo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a
34 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**

1 **TC-05578/13 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
2 **ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sr. Isac Rodrigues Alves**, contra decisão consubstanciada
3 no **Acórdão APL-TC-00495/15**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
4 Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
6 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal Pleno não tomar conhecimento
7 do recurso de revisão em referência, tendo em vista o não atendimento aos pressupostos
8 de admissibilidade. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
9 **10528/17 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-00014/17**, por parte
10 do Prefeito do Município de **BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Francisco Carlos de Carvalho**.
11 Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de
12 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
13 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
14 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar não cumprida a referida decisão;
15 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Carlos de Carvalho, no valor de R\$ 3.000,00,
16 equivalente a 63,75 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200,
17 inciso IV do RITCE/PB; 3- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor
18 recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena
19 de cobrança executiva; 4- Assinar novo prazo de 15 (quinze) dias para que o gestor
20 encaminhe as informações e/ou documentos conforme relatório da Auditoria, sob pena de
21 nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão. Aprovada a proposta
22 do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão,
23 às 13:14 horas, abrindo audiência para distribuição, por sorteio, pela Secretaria do
24 Tribunal Pleno, dos Processos referentes a Secretaria de Estado da Representação
25 Instituição e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal,
26 relativos aos exercícios de 2017 e 2018, tendo sido sorteados, respectivamente, os
27 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Nominando Diniz Filho, com a
28 DIAFI informando que no período de 21 a 28 de novembro de 2017, foram distribuídos 09
29 (nove) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações
30 Municipais e Estadual, totalizando 406 (quatrocentos e seis) processos no corrente
31 exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal
32 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

33 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de novembro de 2017.**

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 13:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 11:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 08:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 09:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 12:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 10:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Figueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

5 de Dezembro de 2017 às 17:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 13:27



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

5 de Dezembro de 2017 às 11:53



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL